



## **A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA E O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA: ALGUMAS REFLEXÕES**

João Gabriel Yaegashi (PIBIC/CNPq/FA-DTP/Uem), Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Tânia dos Santos Alvarez da Silva (Orientadora), Prof. Dr<sup>ª</sup> Maria Terezinha Bellanda Galuch (Co-Orientadora), e-mail: jgyaegashi@hotmail.com

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes / Maringá, PR.

**Área: Ciências Humanas; Subárea: Educação**

**Palavras-chave:** Transtorno de Espectro Autista, Educação Inclusiva, Desenvolvimento

### **Resumo:**

O Transtorno de Espectro Autista é definido como um grupo de transtornos caracterizados principalmente por distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possui um impacto variável em diferentes áreas do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas. Ao longo da história, esse transtorno recebeu diferentes denominações. Além disso, a pessoa com autismo não recebia qualquer tipo de educação formal. Nesse sentido, o presente estudo teve como objetivo analisar a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como diversas outras leis correlatas, buscando compreender o que preconizam esses documentos em relação ao Atendimento Educacional Especializado da pessoa com Transtorno de Espectro Autista. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de cunho teórico. Verificou-se que os direitos das pessoas autistas, em nosso país, são amplamente tutelados por inúmeros veículos legais. Ademais, a elas também se estendem todos os direitos concedidos às pessoas com deficiência em geral. Chegou-se à conclusão que, muito embora nossa legislação tenha evoluído, em virtude da falta de



**FUNDAÇÃO  
ARAUCÁRIA**

**CNPq**  
Conselho Nacional de Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior



movimentação político-administrativa, ainda restam muitos desafios para a efetiva inclusão escolar das pessoas autistas.

## Introdução

Apesar de as políticas educacionais brasileiras instituírem a inclusão escolar, ainda existem inúmeras pessoas com necessidades educacionais especiais que não fazem parte do ensino regular e, as que fazem, muitas vezes, continuam enfrentando diversos obstáculos diariamente (MELLO, 2005; LOPES, 2011). Por consciência disto, o presente estudo teve como objetivo analisar os diversos veículos legais, bem como discutir os desafios em relação ao Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

## Materiais e métodos

Esse estudo é de natureza teórica. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, buscando-se avaliar o tratamento, a escolarização e os direitos que foram concedidos às pessoas com TEA.

## Resultados e Discussão

O autismo, como o conhecemos atualmente, é entendido como um Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), ou, como recentemente classificado pelo DSM-V, como Transtorno do Espectro Autista (TEA). É caracterizado, preponderantemente, por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança (MELLO, 2005). Contudo, até que se chegasse nesse ponto, foram necessários diversos estudos, no intuito de melhor elucidar as causas e aspectos dessa peculiar condição (CAMARGO; BOSA, 2009).

Atualmente categorizado pelo DSM-V, pode-se constatar três níveis de gravidade para o TEA. Os indivíduos do nível 1 necessitam de pouco apoio; os do nível 2 necessitam de apoio substancial e o de nível 3 necessitam de muito apoio. Em outras palavras, as características do Transtorno do Espectro Autista variam intensamente de acordo com a gravidade da condição autista, da idade cronológica e do nível de desenvolvimento, por isso o termo espectro (APA, 2014).





Existe, dentro de nosso ordenamento jurídico, bem como disposições exteriores a ele, uma vasta gama de veículos legais que contemplam os direitos das pessoas autistas em geral. Outrossim, estendem-se a estas todos os direitos garantidos às pessoas com deficiência em geral, conforme dispõe a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (BRASIL, 2012).

Contudo, apesar do amplo conteúdo legislado e discutido atualmente em nosso país, sabemos que na prática não se efetiva sequer uma parcela do devido aos cidadãos, e isso se deve a uma série de fatores, tais como: falta de movimentação político-administrativa para a efetivação das leis já existentes, corrupção, desvio de verbas, carência de verbas e de investimento, pluralidade de decisões judiciais sobre o tema, entre outros. Sendo assim, para uma efetiva integração e escolarização das pessoas autistas, seria necessário, primeiro, subjugar-se estes problemas.

## Conclusões

No decorrer deste estudo, procurou-se demonstrar a real dimensão do chamado Transtorno do Espectro Autista, como é classificado atualmente em nossa sociedade, e quais as medidas tomadas pelo Estado Brasileiro no que concerne ao atendimento das pessoas com essa peculiar condição.

Os direitos das pessoas autistas, em nosso país, são amplamente tutelados por inúmeros veículos legais. Ademais, como explanado, a elas também se estendem todos os direitos concedidos às pessoas com deficiência em geral.

O papel estatal no apoio às pessoas portadoras do TEA é indiscutivelmente e extremamente relevante, pois é a partir da atuação estatal, através das chamadas políticas públicas, que realmente se verifica a mudança *in concreto*, o atendimento efetivo, sendo ele no âmbito da educação, da saúde, da acessibilidade, da inclusão, entre outros.

Todavia, não basta apenas a mera previsão legal para que as efetivas mudanças se concretizem, para tal seria necessária a movimentação dos órgãos administrativos no sentido de consumir o já prognosticado, o que, pelas atuais condições em que se encontra a gestão política de nosso país, se consubstancia em um grande desafio (MATTOS; NUERNBERG, 2011).

Desta feita, em que pese toda a atenção que as pessoas com TEA recebam em nossas leis, ainda há um longo caminho para que o chamado





“Estado Democrático de Direito” possa realmente atender com dignidade a tudo que se demanda essas pessoas especiais.

### Agradecimentos

Agradeço ao CNPq pelo auxílio financeiro para a realização da pesquisa, a qual foi de fundamental importância para minha formação acadêmica. Agradeço ainda, à Orientadora e Co-orientadora da pesquisa.

### Referências

ASSOCIAÇÃO DE PSIQUIATRIA AMERICANA (APA). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM-V)**. 4. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm) Acesso em 02/02/2016.

CAMARGO, Sígilia Pimentel Höher; BOSA, Cleonice Alves. Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura. **Psicologia & Sociedade**, 21 (1): 65-74, 2009.

LOPES, Maria Teresa Vieira. **Inclusão das crianças autistas**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência da Educação, Escola Superior de Educação Almeida Garrett, Lisboa, 2011.

MATTOS, Laura Kemp de; NUERNBERG, Adriano Henrique. Reflexões sobre a inclusão escolar de uma criança com diagnóstico de autismo na educação infantil. **Revista de Educação Especial**, Santa Maria, v. 24, n. 39, p. 129-142, 2011.

MELLO, Ana Maria S. Ros de. **Autismo: guia prático**. 4ª ed. São Paulo: AMA; Brasília: CORDE, 2005.

